

**ATA DA 9ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO CEARÁ – CIPP**

Aos 1º de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, em sala virtual de reunião, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, instituído pela Portaria nº 060/2018, modificada pela Portaria nº 011/2020, a Senhora Débora de Borba Pontes Memória, o Senhor José Alcântara Neto e o Senhor Francisco Marcio Mamede Cavalcante, para, em conformidade com o Artigo 10 e parágrafo único da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação da indicação de recondução, pelo Estado do Ceará, da Senhora abaixo nominada, para compor o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP. O formulário da candidata, acompanhado de documentos comprobatórios, se encontram arquivados na sede da Companhia. Foi analisada a conformidade com as exigências legais, previstas na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e foi deliberado pelo Comitê, por unanimidade, nos seguintes moldes:

Indicada para assumir como **MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

1. ADRIANA NETHER PESSIN

O Comitê de Elegibilidade verificou que o indicado apresentou anexo o formulário padrão devidamente preenchido e assinado, cópia da identidade e comprovante de endereço, cópia do currículo, tendo sido verificado que a indicada não preenche os requisitos necessários para Conselheira da CIPP, principalmente porque a vaga a ser preenchida é de Conselheira INDEPENDENTE. Os artigos da Lei 13.303 que não conseguimos identificar como preenchidos são os seguintes: (A) art. 17, I - ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou ainda c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; (B) art. 17, II: II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; (C) art. 17, III: § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria: I - (...) de Secretário de Estado, (...), de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública (...); I; (...) § 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. Assim, o Comitê de Elegibilidade da CIPP S/A manifestou-se pela não conformidade em relação a indicação, pelo Estado do Ceará, da Senhora nominada acima.



Sendo estes os assuntos tratados, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada esta Ata, devidamente assinada pelos membros presentes:



Débora de Borba Pontes Memória



José Alcântara Neto



Francisco Marcio Cavalcante Mamede